

CONTRATO Nº 066/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa E. J. Vizzotto & Cia Ltda - ME para aquisição de pré-filtro.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. J. Vizzotto & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.889.281/0001-99, com sede na Av. São João, nº 1.244, Bairro Centro, na cidade de São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, representada pelo Sr. Junior Luiz Vizzotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 643.645.010-87 e portador do RG nº 1032409541 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.205, Bairro Centro, na cidade de São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pré-filtro, conforme consta do Processo Licitatório nº 810/2017 – Pregão Presencial Registro de Preços nº 10/2017.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
03	Pré-filtro, areia selecionada com diâmetro de 1,2 a 1,7 mm	M ³	7,5	R\$ 995,00	R\$ 7.462,50
TOTAL					R\$ 7.462,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 810/2017 – Pregão Presencial Registro de Preços nº 10/2017, no montante de **R\$ 7.462,50** (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a entrega total do material, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste e sem ônus de frete, via sistema bancário.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do pré-filtro deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, tendo como local a Rua Guilherme Alberti, nº 1631, São João do Polêsine/RS, sem ônus de frete, ou em lugar pré-determinado pela Secretaria municipal de Obras, sendo a descarga por conta da empresa vencedora.

Se na entrega do bem forem constatados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes que o item não atende as exigências do edital, a empresa vencedora deverá substituir o mesmo sem custo adicional ao Município.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O recebimento do pré-filtro não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que será avaliado por servidor da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, que só autorizará o recebimento do mesmo, se for considerado de boa qualidade. Quando será verificada a quantidade e atendimento de todas as especificações, contidas no Termo de Referência.

O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de entrega do material.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento deverá ser adotado por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do constante no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

- efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

- reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

- assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe aceitar ou não o produto, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.019 – 3.3.90.39.21.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor não adimplido do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

- quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Secretaria de Obras, tendo como responsável o servidor Luiz Carlos Cera, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

O fiscal das Ordens de Fornecimento está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelas Ordens de Fornecimento deverão ser comunicadas ao Setor de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 24 de julho de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Junior Luiz Vizzotto
E. J. Vizzotto & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____.